



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Regulamenta a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Formiga, autorizado por meio da Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025, o qual terá caráter indenizatório e não será incorporado à remuneração para qualquer fim, destinado à contratação, mediante processo licitatório público, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar.

Art. 2º Terão direito ao Plano de Saúde os servidores públicos pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Formiga, os vereadores, e respectivos dependentes.

§1º A adesão ao Plano de Saúde será opcional para servidores e vereadores.

§2º Para fins do disposto no *caput* do art. 2º, por servidor público entende-se os comissionados, contratados e efetivos, inclusive aqueles cedidos a outro órgão ou recebidos em cessão, desde que devidamente remunerados pela Câmara Municipal de Formiga.

§3º São considerados dependentes dos beneficiários titulares, para fins do disposto no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro (a) em união estável, mediante declaração devidamente registrada;

II - filho (a) solteiro (a), menor de 21 anos de idade ou inválido (a);

III - filho (a) solteiro (a), com idade igual ou superior a 21 e menor de 24 anos de idade, que esteja cursando o ensino superior ou escola técnica;

IV - menor sob sua guarda legal.

§4º Equipara-se ao filho, previsto nos incisos II e III do parágrafo anterior, o(a) enteado(a) cujo genitor(a) seja dependente do beneficiário titular.

§5º O beneficiário titular poderá incluir seus filhos solteiros com idade igual ou superior a 21 anos, que não se enquadre na hipótese do inciso III, §3º do art. 2º, desde que assumam as



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



despesas de seu plano de maneira integral, as quais serão descontadas em folha de pagamento, ficando vedado o custeio de qualquer valor por parte da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 3º A Câmara Municipal de Formiga arcará com os valores das despesas referentes ao pagamento das mensalidades do Plano de Saúde de seus servidores, vereadores, e respectivos dependentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da coparticipação do plano correrão por conta do beneficiário titular, sendo diretamente descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do art. 4º, entende-se por coparticipação as despesas oriundas de consultas, exames básicos, exames especiais, procedimentos de diagnose, procedimentos cirúrgicos, terapia, tratamentos ambulatoriais, internações hospitalares.

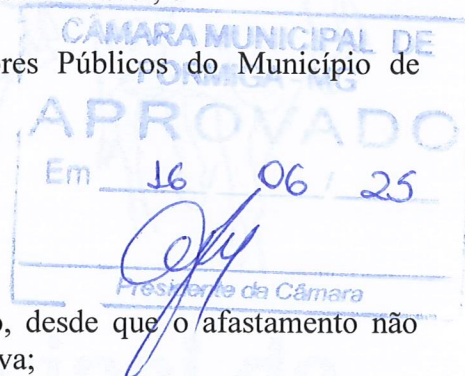
Art. 5º O plano de saúde não será concedido aos beneficiários titulares, nas seguintes hipóteses:

I - sendo servidor, no período:

- a) de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;
- b) em que esteja cedido a outros órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;
- c) em que esteja suspenso, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância;
- d) em que solicitar vacância para posse em outro cargo inacumulável; e
- e) outras situações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

II - sendo vereador, no período:

- a) de suspensão de mandato;
- b) para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- c) para investir-se em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, desde que não faça opção pela remuneração do mandato eletivo; e
- d) outras situações previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



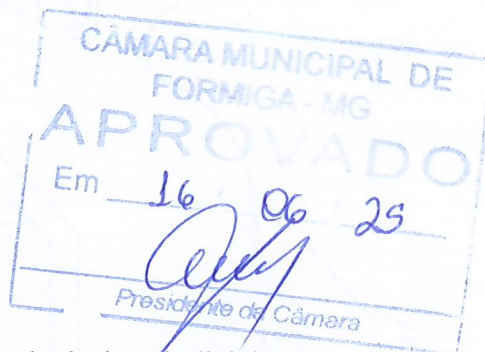
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Parágrafo único. O Plano de Saúde da Câmara Municipal de Formiga não será concedido a servidores ou vereadores que sejam beneficiários, na condição de titular ou dependente, de outro plano de saúde custeado integral ou parcialmente por órgão público da mesma esfera de governo.

Art. 6º O cancelamento do plano de saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio beneficiário titular;
- II - exoneração ou demissão do servidor;
- III - encerramento de mandato do vereador;
- IV - falecimento do beneficiário titular;
- V - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário;
- VI - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.



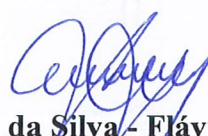
Art. 7º Em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração sem justa causa, ao servidor fica assegurada a permanência no plano de saúde, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 e da Resolução nº 488/2022 da ANS, desde que o interessado assuma a integralidade do respectivo pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Formiga, suplementadas caso necessário.

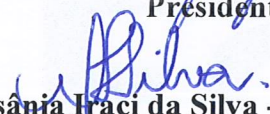
Art. 9º A Presidência resolverá os casos omissos e as dúvidas concernentes à aplicação desta norma.

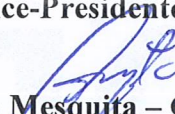
Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 05 de junho de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vice-Presidente


Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

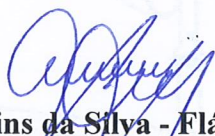
Encaminhamos aos nobres pares o Projeto de Resolução nº 004/2025, o qual tem por objetivo regulamentar o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Formiga, autorizado por meio da Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025.

Necessário esclarecer que a adesão ao mencionado plano será opcional e, ainda, que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, ocorrerá mediante processo licitatório.

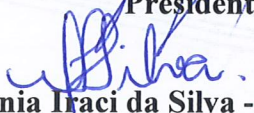
A disponibilização de plano de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, implicando na redução de afastamentos por problemas de saúde e, conseqüentemente, no aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Anexo à proposição, segue impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Controladoria do Legislativo.

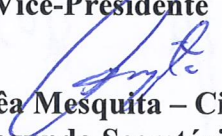
Esta medida é uma prática já adotada em diversas Casas Legislativas do país, como as vizinhas Arcos e Lagoa da Prata, e reflete a preocupação desta Casa com seus recursos humanos.

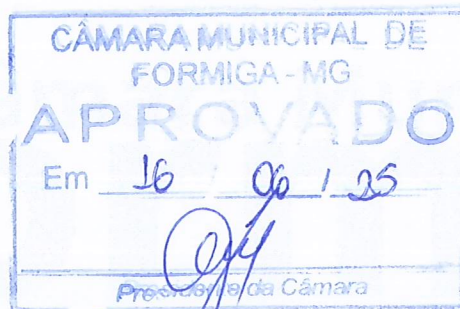
Câmara Municipal de Formiga, em 05 de junho de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vice-Presidente


Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo Secretário



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Resolução 004/2025



A seguir, impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Controladoria do Legislativo, conforme pedido verbal do Presidente da Câmara Municipal, vereador Flávio Martins da Silva, tendo em vista Projeto de Resolução nº 004/2025.

A referida proposição visa instituir a concessão de plano de saúde aos servidores efetivos, comissionados, vereadores e seus dependentes vinculados à Câmara Municipal de Formiga, como medida de valorização funcional e de promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário

Para estimar o impacto orçamentário, foi realizada a identificação de todos os potenciais beneficiários - servidores, vereadores e seus dependentes - totalizando 93 pessoas. As mensalidades do plano de saúde foram estimadas conforme tabela fornecida por uma operadora que atende no município, com valores por faixa etária.

- Total de beneficiários: 93
- Custo mensal estimado: R\$ 51.888,15
- Custo anual estimado: R\$ 622.657,80
- Orçamento Anual 2025: R\$ 9.600.000,00
- Relação entre o custo do plano de saúde e o orçamento total: 6,49%

	Valor orçamento Câmara	Valor gasto com plano de saúde	Impacto orçamentário- financeiro
2025	R\$9.600.000,00	R\$622.657,80	6,49%
2026*	R\$10.057.920,00	R\$652.358,58	6,49%
2027*	R\$10.537.682,78	R\$683.476,08	6,49%

*Utilizado índice inflacionário previsto do Projeto de LDO 2025 (4,77%).

É importante destacar que os valores estimados neste relatório estão sujeitos a variações ao longo do tempo, por diversos fatores. Entre eles, incluem-se:

- **Crescimento vegetativo da folha de pessoal:** A entrada de novos servidores, por meio de concurso público ou nomeações, poderá aumentar o número de beneficiários do plano de saúde, elevando proporcionalmente o custo mensal da Câmara Municipal.

- **Adesão parcial ao plano:** A projeção apresentada considera a adesão de todos os servidores, vereadores e seus dependentes. No entanto, a adesão ao plano é facultativa, e já houve manifestação de alguns servidores e parlamentares indicando a possibilidade de não adesão. Nesses casos, o número real de beneficiários será inferior ao estimado, o que resultará em redução do custo mensal.

- **Reajustes contratuais e seleção da operadora de saúde:** Os valores utilizados na presente estimativa foram baseados em tabela de uma operadora de plano de saúde que

atualmente atua no município de Formiga, apenas para fins de simulação. No entanto, a contratação definitiva será precedida de processo de credenciamento público, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa. Esse procedimento permitirá que diferentes operadoras de saúde interessadas apresentem suas propostas, as quais poderão conter valores distintos dos utilizados nesta análise preliminar. Além disso, os contratos celebrados com operadoras de saúde estão sujeitos a reajustes periódicos, conforme previsto em norma da Agência Nacional de Saúde (ANS) e nos termos do contrato firmado, o que poderá impactar o custo final ao longo do tempo.

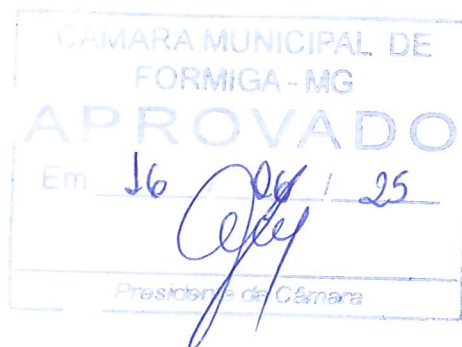
Dessa forma, o impacto orçamentário apresentado neste documento representa uma estimativa inicial com base em um cenário de adesão plena e valores atuais. A efetivação e o acompanhamento contínuo dessa despesa exigirão controle administrativo e revisão periódica, especialmente no momento da elaboração das leis orçamentárias subsequentes.

Compatibilidade e Adequação Orçamentária

A despesa oriunda desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) sob dotações orçamentárias vinculadas ao elemento de despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no âmbito do orçamento da Câmara Municipal.

A medida está em conformidade com a legislação vigente e preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara.


Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 098/2025

Projeto de Resolução nº 004/2025

Ementa: Regulamenta a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025.

Autor: Poder Legislativo – Vereadores Flávio Martins (*Presidente*); Luciano do Gás (*Vice-Presidente*); Osânia Silva (*1ª Secretária*) e Cid Corrêa (*2º Secretário*) – Mesa Diretora.

Relatório:

O Projeto de Resolução nº 004/2025, tem por objetivo regulamentar a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025.

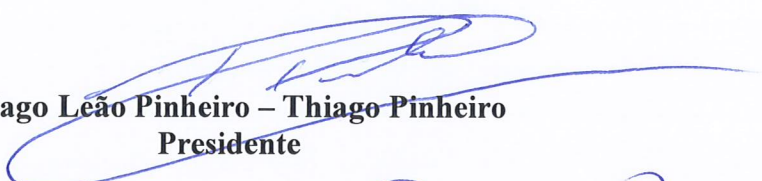
Fundamentação:

O presente projeto visa regulamentar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, mediante processo licitatório, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura.

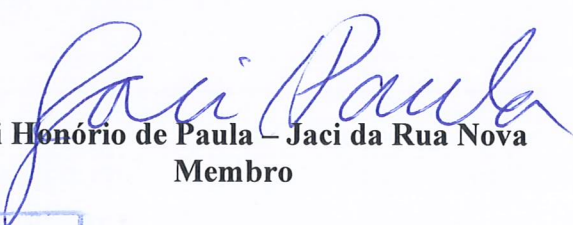
Conclusão:

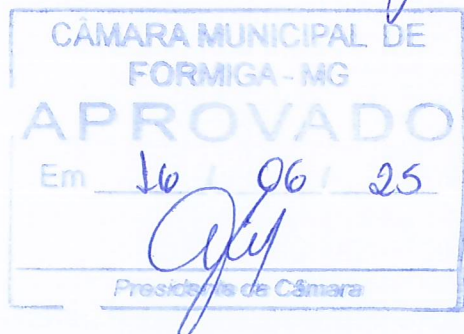
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 098/2025

Projeto de Resolução nº 004/2025

Ementa: Regulamenta a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025 e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relatório:

O Projeto de Resolução nº 004/2025 tem por objetivo regulamentar a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025, que autoriza a contratação de Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

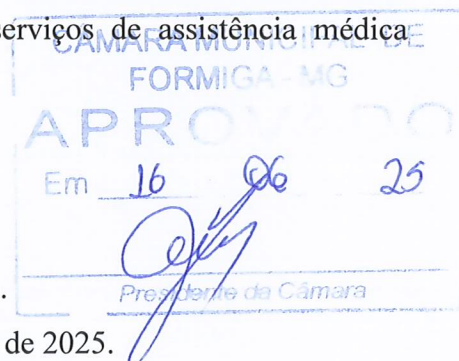
Fundamentação:

A referida proposição visa regulamentar a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025, que autoriza a contratação de Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, o qual terá caráter indenizatório e não será incorporado à remuneração para qualquer fim, destinado à contratação, mediante processo licitatório público, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.



Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente SUPLENTE

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



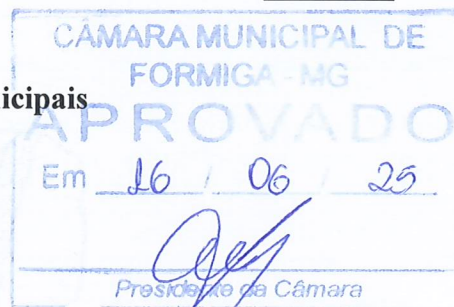
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 098/2025

Projeto de Resolução nº 004/2025



Ementa: Regulamenta a Lei nº 6.370, de 23 de maio de 2025 e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Mesa Diretora 2025: Vereador Flávio Martins da Silva - Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Vereador Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa (Segundo Secretário)

Relatório:

O Projeto de Resolução nº 004/2025 tem por objetivo regulamentar o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Formiga, autorizado pela Lei nº 6.370/2025. A proposição estabelece os critérios de adesão, cobertura, beneficiários, hipóteses de exclusão, coparticipação e custeio do plano de saúde para servidores efetivos, comissionados, contratados, vereadores e respectivos dependentes, bem como trata da permanência no plano em caso de exoneração ou aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Fundamentação:

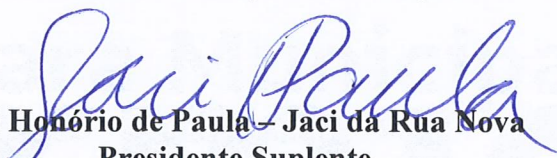
Após análise, esta Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto, considerando que a regulamentação proposta está em conformidade com a autorização legislativa já concedida e atende aos princípios da legalidade, da economicidade e da valorização dos servidores públicos. O projeto prevê o custeio das mensalidades pelo Legislativo, estabelece a facultatividade da adesão e exige processo licitatório para contratação do serviço, o que garante a observância da legislação administrativa.

A análise do impacto orçamentário-financeiro demonstra compatibilidade com o orçamento vigente da Câmara, representando 6,49% da dotação anual, sem comprometimento da sustentabilidade fiscal da Casa Legislativa.

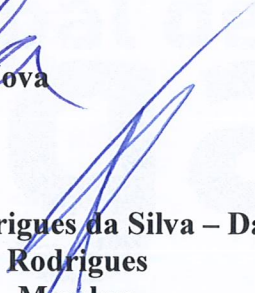
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de maio de 2025.


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente Suplente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro